



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



TERMO DE REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO N. 01/2021

TERMO DE REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
NOVA TRENTO** e a **ACADEMIA DE LETRAS DE
NOVA TRENTO**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.925.025/0001-60, estabelecido a Rua Santo Inácio, 126, Praça Del Comune, Bairro Centro, Nova Trento/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Tiago Dalsasso, e do outro, a **ACADEMIA DE LETRAS DE NOVA TRENTO/SC**, associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o n. 17.287.142/0001-84, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, n. 167, Centro, Nova Trento/SC, por intermédio de seu presidente Moacir Antônio Facchini, com fundamento na Lei Federal n. 4.320/1964, na Lei Municipal n. 2.830/2021 e na Instrução Normativa n. 14/2012, nos termos e condições abaixo expostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é o repasse de recursos financeiros, por parte do Município de Nova Trento/SC, a título de auxílio financeiro, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, à Academia de Letras de Nova Trento.

1.2 O auxílio financeiro será destinado à aquisição de equipamentos e serviços para a beneficiária equipar o local em que a Associação está instalada para melhor prestação de suas atividades estatutárias, nos termos do Plano de Trabalho em anexo que passa a ser parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



2.1 – O município nomeia o Secretário de Administração e Finanças, Daniel Rongalio, matriculado sob o n. 8687, para acompanhar a prestação de contas do presente auxílio financeiro, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio de outros profissionais do quadro de servidores deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) transferir os recursos para a **ACADEMIA DE LETRAS DE NOVA TRENTO** para a execução do objeto do presente termo de auxílio financeiro em conta bancária específica a ser indicada pela entidade;
- b) acompanhar e fiscalizar a destinação dos recursos, os quais devem guardar estrita conformidade com o objeto deste termo e Plano de Trabalho apresentado;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
- d) aplicar as penalidades previstas neste termo e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, se for o caso;
- e) publicar o extrato deste instrumento no site e no diário oficial do Município para que produza seus efeitos;
- f) receber, analisar e exigir da entidade beneficiada a prestação de contas dos recursos financeiros objeto deste termo em total conformidade com a Instrução Normativa n. 14/2012 e com a finalidade descrita na Cláusula 1.2 deste termo.

3.2 – São obrigações da ACADEMIA DE LETRAS DE NOVA TRENTO:

- a) aplicar os recursos financeiros advindos deste termo em estrita correlação com o objeto deste e com o Plano de Trabalho apresentado;
- b) prestar informações e esclarecimentos acerca do Termo sempre que solicitados;
- c) permitir livre acesso ao Gestor Municipal, ou a pessoa por ele delegada, do responsável pelo Controle Interno, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, quando for o caso;
- d) responsabilizar-se:
 - d.1) pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



- d.2) pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao cumprimento da finalidade prevista neste termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto do repasse ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- e) identificar o número deste Termo de Auxílio Financeiro no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos deste;
- f) divulgar este Termo em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão do MUNICÍPIO, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- g) comprovar a exata aplicação dos recursos repassados, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do MUNICÍPIO.
- h) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo;
- i) cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho, gerenciado e coordenando o repasse dos recursos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- j) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- k) comprovar todas as despesas, sendo que os documentos relativos aos pagamentos realizados, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas e ser entregues por meio físico junto com a prestação de contas;
- l) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- m) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



- n) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- o) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados em conformidade com o Plano de Trabalho;
- p) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange a prestação de contas, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- q) comunicar ao MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela entidade, assim como alterações em seu Estatuto;
- r) pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo, somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência e em estrita correlação com o objeto;
- s) apresentar a documentação comprobatória que deverá conter o valor integral da despesa e o detalhamento dos custos, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- t) os bens e direitos adquiridos com os recursos deste termo deverão ser objetos de registro contábil e incorporados ao patrimônio da Entidade.

§1º Os recursos deste auxílio geridos pela Entidade, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§2º A Entidade poderá pagar com recursos vinculados ao auxílio as despesas de custeio, nelas incluído a remuneração da equipe de trabalho, inclusive de seu pessoal próprio, durante a vigência deste instrumento, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, vale-transporte, vale-alimentação, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores, quando for o caso:

- a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado ao objeto do auxílio;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;
- c) sejam custos indiretos necessários à execução do objeto.

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



§3º O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução do objeto deste instrumento, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução dos trabalhos previstos no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO AUXÍLIO E DOS PAGAMENTOS

4.1 - O valor deste Termo de Auxílio Financeiro é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e será repassado à Academia de Letras de Nova Trento em parcela única integral até o dia 24 de dezembro de 2021.

4.2 - As despesas correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente do exercício de 2021.

4.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Auxílio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

4.4 - Os rendimentos auferidos desta aplicação deverão ser utilizados no objeto deste Termo;

4.5 - As tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos **não** podem ser pagas com recursos deste Termo de Auxílio Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

5.1 – A vigência deste instrumento é de 90 dias contados da data de recebimento do repasse, período no qual, inclusive, deverá ser realizada a prestação de contas;

5.2 – O prazo poderá ser prorrogado por, no máximo, 30 dias mediante excepcionalidade devidamente fundamentada.

5.3 – Finalizada e homologada a prestação de contas antes do prazo estipulado nesta cláusula, encerra-se automaticamente a vigência deste.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS

6.1 - A Entidade deverá prestar contas da parcela recebida no prazo de até 90 dias, contados da data de recebimento do repasse;

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



- 6.2 – A ausência de prestação de contas impedirá o pagamento das parcelas futuras ou de celebração de novo acordo, convênio, parceria, auxílio ou ajuste com o Município;
- 6.3 – A Entidade deverá encaminhar à Coordenadora Geral e/ou Controladoria Interna do município, os relatórios de atividades e documentos comprobatórios das despesas, contendo:
- I – ofício da entidade endereçado à Coordenadora Geral e/ou Controladoria Interna do Município, citando a relação dos documentos entregues;
 - II – Parecer do Conselho Fiscal da Entidade ou da Organização da Sociedade Civil sobre a correta e regular aplicação dos recursos;
 - III - relação dos pagamentos realizados;
 - IV – demonstrativo mensal da receita e despesa;
 - V – extrato bancário com a movimentação completa dos recursos;
 - VI - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como notas fiscais com os comprovantes de transferência realizadas, listas de presença, fotos, entre outros, no que couber;
 - VII - comprovante de devolução do saldo, quando constatado o desvio de finalidade pela Entidade dos recursos destinados, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis;
- 6.4 - Todos os documentos entregues acima deverão ser assinados pela entidade e o contador responsável;
- 6.5 - A Prestação de Contas deverá observar estritamente a Instrução Normativa n. 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 6.6 - Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e seu número de inscrição no CNPJ e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês de competência.
- 6.7 - As notas fiscais devem ser eletrônicas e bem especificadas (por tipo de material adquirido e tipo de serviços prestados, quando for o caso);
- 6.8 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica.
- 6.9 - Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, quando tiver, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica com o comprovante de pagamento da mesma.
- 6.10 – A ausência ou irregularidade na prestação de contas poderá ensejar Tomada de Contas Especiais, sem prejuízo de outros procedimentos na via judicial, inclusive destinado à exibição de contas e/ou restituição dos valores.

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - Os valores a serem repassados deverão ser depositados em conta específica e de titularidade da entidade beneficiada, a seguir descrita: **AG: 2356-6, Conta-Corrente: 17.719-9, Número do Banco: 001, Praça de Pagamento: Nova Trento/SC, CNPJ: 17.287.142/0001-84.**

7.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados. Em casos específicos e devidamente justificados, poderá ser permitida a emissão de cheque nominal ao fornecedor.

7.3 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Entidade desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, podendo ser usados durante a execução do projeto.

7.4 - A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.5 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Entidade a participar de novas pactuações, acordos ou ajustes com o município.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - A Entidade será oficiada a restituir o valor transferido, sempre que for constatado as seguintes situações:

8.1.1 – compras realizadas fora do prazo de vigência;

8.1.2 – despesas não previstas no Plano de trabalho;

8.1.3 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

8.1.4 – valores não aplicados em decorrência de paralização das atividades.

8.2 - Os débitos a serem restituídos serão corrigidos pela inflação medida pelo INPC no período compreendido entre o recebimento do recurso e a efetiva restituição, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

8.3 - Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

8.3.1 - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

8.3.2 - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto não ocorrer a integral devolução das despesas glosadas com seus encargos.

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9.1 - Fica ainda proibido à Entidade:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto determinado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) pagamento de tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos;
- j) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao objeto de destinação deste auxílio, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 - O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência ou irregularidade na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



11.1 – Em caso de não observância dos termos pactuados neste instrumento o MUNICÍPIO poderá aplicar à Entidade, inclusive quando ausente ou irregular a prestação de contas, as sanções previstas no artigo 73 da Lei 13.019/2014, sendo:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - suspensão temporária; e

11.1.3 - declaração de inidoneidade.

11.2 - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.3 - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Entidade no âmbito deste termo que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

11.3.1 - Da decisão administrativa que aplicar a sanção de Advertência, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Entidade;

11.4 - A sanção de Suspensão Temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas deste auxílio e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração.

11.4.1 - A sanção de Suspensão Temporária impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de Chamamento Público e celebrar qualquer ajuste, auxílio, parcerias ou contratos com outros Órgãos e Entidades da Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.5 - A sanção de Declaração de Inidoneidade impede a Entidade de participar de Chamamento Público e celebrar qualquer ajuste, auxílio, parcerias ou contratos com outros Órgãos e Entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando for ressarcido ao Município os prejuízos apontados, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade.

11.5.1 - No caso de Suspensão Temporária e de Declaração de Inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

11.6 - Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas, contado da data de apresentação da prestação de contas.

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



11.6.1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São João Batista para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo encontra previsão legal na Lei n. 4.320/1964 c/c a Lei Municipal n. 2.830/2021 e por ambas é regido, além de ter a prestação de contas regulamentada pela Instrução Normativa n. 14/2012 do TCE/SC. Aplica-se subsidiariamente, e no que couber, a Lei Federal 13.019/2014. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Trento, 21 de dezembro de 2021.

Daniel Rongalio

Secretário de Administração e Finanças

Moacir Facchini

Presidente da Academia de Letras de
Nova Trento/SC

Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

Testemunhas: 1. _____

Fabiana Machado

2. _____

Lucas Moresco Eccel

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br